



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15111/2023

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE- CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT:	1030053- SSP/SE
CPF:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	HTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, Nº 130, SALGADO FILHO
TELEFONE:	(79) 3303-0236/ (79) 98849-5411
E-MAIL	CONTATO@HTECHSERVICES.COM.BR
Nº DO CNPJ:	24.921.963/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	HUGO FARIAS LIMA
Nº DO CPF:	###.964.815-##
Nº DA CART. IDENTIDADE:	32172958 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e sua legislação complementar, além do Processo Administrativo nº 15111/2023-COMPRAS.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em equipamentos de audiometria incluindo todas as peças de reposição, bem como treinamentos operacionais, certificado de calibração rastreado via RBC, teste de segurança elétrica e qualificação térmica (quando aplicável) para atender as

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

necessidades do Centro Especializado de Reabilitação (CER IV) unidade especializada da Rede Secretaria de Estado da Saúde –SES, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico.

1.2. Da Especificação do objeto.

1.2.1. Os equipamentos a serem cobertos contratualmente estão descritos abaixo:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LOTE 01					
Nº	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	Nº DE PAT
1	AUDIÔMETRO	INTERACOUSTICS	AD 629	989989	33683
2	AUDIÔMETRO	HARP	BASIC LT	AU1DF21231951	2028058
3	AUDIÔMETRO	HARP	BASIC LT	AU1DF21231949	2028057
4	BERA TRIAGEM	INTERACOUSTICS	ECLIPSE	989686	2028232
5	BERA TRIAGEM	KANDEL	NEUROAUDIO	821803	34354
6	BERA TRIAGEM	INTERACOUSTICS	ECLIPSE	989695	2028231
7	CABINE ACÚSTICA	VIBRASOM	V&A	40B6271	235578
8	CABINE ACÚSTICA	VIBRASOM	V&A	40B6270	235577
9	CABINE ACÚSTICA	VIBRASOM	V&A	V&A406439	S/P
10	CAMPO LIVRE	-	FF-70E	8145742021	2028059
11	CAMPO LIVRE	-	FF-70E	8314292021	2028237
12	CAMPO LIVRE	-	FF-70E	8274772021	2028060
13	EMISSIONES ACÚSTICAS	INTERACOUSTICS	OTOREAD	IA3005567	S/P
14	EMISSIONES OTOACÚSTICAS	OTOMETRICS	ACCUSCREEN TE/DP	1905802	33685
15	EMISSIONES OTOACÚSTICAS	INTERACOUSTICS	OTOREAD	IA3005481	S/P
16	GANHO DE INSERÇÃO	INTERACOUSTICS	-	ID166317	34202
17	HIPRO-2	NATUS	1072	2017498	S/P
18	HIPRO-2	NATUS	1072	2017497	S/P
19	IMPEDANCIÔMETRO	INTERACOUSTICS	AT235	SN0996621	33684
20	IMPEDANCIÔMETRO	INTERACOUSTICS	AT235	SN1002519	2028061
21	IMPEDANCIÔMETRO	INTERACOUSTICS	AT235	SN1001708	2028062
22	VENG	OTTMATIC.E	-	OTM 00259	S/P

1.2.2. Realizar manutenção preditiva, preventiva, corretiva, calibração, teste de segurança elétrica e qualificação térmica (quando aplicável) dos equipamentos, conforme orientação do fabricante.

1.2.3. As manutenções respeitarão os intervalos pré-estabelecidos em: Preditiva – MENSAL; Preventiva – TRIMESTRAL; Corretiva – ILIMITADA; Calibração e Teste de segurança elétrica e qualificação térmica – ANUAL OU APÓS INTERVENÇÃO TÉCNICA NO EQUIPAMENTO (ou de acordo com

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

cada manual de equipamento, não sendo dispensável as manutenções terem periodicidade de acordo com nossa necessidade).

1.2.4. Repor e aplicar todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.

1.2.5. Capacitar tecnicamente os operadores da Contratada de contato direto e indireto com os equipamentos, enfatizando o correto manuseio deste e os seus procedimentos básicos de segurança.

1.2.6. Realizar calibração no equipamento ao menos uma vez ao ano, conforme Norma NBR/ISO 17025/2017.

1.2.7. Elaborar o Plano de Gestão da Manutenção.

1.2.8. Elaborar o Estudo de vida útil de cada equipamento e enviar o resultado para cequip.saude@saude.se.gov.br/cequip.ses@gmail.com no prazo máximo de 30 dias consecutivos antes do fim de cada período da contratação.

1.2.9. Caso seja identificada a obsolescência de algum equipamento, a CONTRATADA deverá emitir o laudo de obsolescência, com fotos, identificação do equipamento, identificação do responsável técnico e sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados no local e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor da manutenção global estimado no importe de R\$ 299.888,76 (Duzentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) onde a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor R\$ 24.990,73 (Vinte quatro mil novecentos e noventa reais e setenta e três centavos) pela efetiva execução dos serviços prestados, em intervalo mensal para as manutenções preditivas, semestrais para preventivas, anual para calibrações e teste de segurança elétrica conforme cronograma de manutenção. As Manutenções corretivas são ilimitadas conforme o Projeto Básico.

3.2. Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrica, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado a apresentação de relatório de realização das manutenções preventivas e/ou testes de segurança elétrica comprovando que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês/período.

3.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

3.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES por e-doc externo ou via correio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços junto às certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

3.5. Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço do período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade.

3.6. Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução

3.7. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, certidão de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.10. Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

3.14. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
- b) Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
- c) Descrição clara do objeto;
- d) Período de faturamento;
- e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- f) Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

3.15. Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção corretiva, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

3.16. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.19. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

3.20. O preço será reajustado, com base na variação do INPC/IBGE, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

3.21. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

3.22. A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O prazo da execução do contrato **terá vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA (quando necessário).

5.1.1. As Manutenções Preditivas terão periodicidade MENSAL, Preventivas SEMESTRAIS, Calibração, Testes de segurança elétrica e qualificação térmica terão periodicidade ANUAL, para procedimentos mínimos a fim de testar, limpar, efetuar reparos e manter os equipamentos em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento (ou de acordo com cada manual de equipamento, não sendo dispensável as manutenções terem periodicidade de acordo com nossa necessidade).

5.1.2. Todas as manutenções preventivas devem no mínimo seguir as orientações e procedimentos contidos no Manual do Fabricante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.1.3. Os equipamentos deverão conter um selo de identificação de manutenção preventiva, de calibração, de teste de segurança elétrica (TSE) e qualificação térmica.

5.1.4. No selo adesivado ao equipamento deverá constar no mínimo informações com nome da empresa, o tipo de serviço (manutenção preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrica), data da realização do serviço, data útil limite do MÊS/ANO do próximo serviço planejado e constar nome do responsável pela realização.

5.1.5. Os selos deverão ser resistentes às intempéries dos ambientes de saúde, áreas externas e fatores como calor, frio, umidade, água, chuva, sol, poeira, agentes abrasivos e químicos. Com proteção do tipo adesivada simples e com dimensões, máxima, de largura (80 mm) e altura (40 mm).

5.1.6. No período de realização de novo serviço o selo com prazo vencido ou em vencimento deverá ser retirado do equipamento e a área em que estava aplicado deverá receber limpeza dos resquícios do adesivo retirado, para então aplicação do atualizado.

5.1.7. Deve existir procedimento técnico desenvolvido com base em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração de cada equipamento.

5.1.8. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar um documento denominado “Relatório de Manutenção Preventiva”, ou similar, constando no mínimo informações da identificação do equipamento (fabricante, marca, modelo, número de série e patrimônio), data de realização da preventiva, data de realização da próxima preventiva, código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados, checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas e/ou descrever os procedimentos realizados, as não conformidades encontradas, descrever os procedimentos realizados, imagens nítidas atuais das condições do equipamento avaliado, indicação do técnico responsável pela execução da manutenção e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

5.1.9. Deverão ser realizada calibração do equipamento, ao menos 01 (UMA) vez ao ano, a fim de que o mesmo apresente os índices e parâmetros preconizados, no manual do equipamento, conforme Norma NBR/ISO 17025:2017 Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

5.1.10. Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Calibração”, ou similar, rastreável com validade anual, conforme Norma NBR/ISO 17025:17, com no mínimo as seguintes informações: Número do Certificado, data da Calibração, código do equipamento/instrumento, código do padrão de referência, indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão, indicação do erro da leitura, indicação da incerteza da leitura, indicação do técnico responsável pela execução da calibração e indicação do responsável pela equipe técnica.

5.1.11. Os serviços de calibração, teste de segurança elétrica e qualificação térmica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo obedecendo às recomendações técnicas do fabricante e demais legislações vigentes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.1.12. Para o mesmo equipamento, número de série (N/S), não poderá ser cobrado mais de uma calibração, teste de segurança elétrica e qualificação térmica no mesmo período (ano), caso este necessite de manutenção corretiva (substituição de peça).

5.1.13. A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

5.1.14. Deverá ser realizado teste de segurança elétrica (TSE) nos equipamentos, a fim de detectar falhas elétricas, ao menos 01 (UMA) vez a cada ano. Onde durante os ensaios de rotina serão verificados ensaio de resistência de aterramento, ensaio de corrente de fuga e ensaio de rigidez dielétrica. Verificação visual de cabos, plugues e conectores, além da realização das medições. Devendo os seguintes itens ser verificados durante o teste segurança elétrica (ou de acordo com cada manual de equipamento).

- a) Classe I: peças ativas coberta por isolamento básico e aterramento de proteção;
- b) Classe II: Peça ativa coberta por isolamento duplo ou reforçado;
- c) Classe IP: Fonte de alimentação interna.

5.1.15. Devendo os seguintes itens ser verificados durante o teste de segurança:

- a) Teste de resistência de aterramento de proteção;
- b) Teste da corrente de fuga;
- c) Teste da resistência de isolamento;
- d) Resistência do terra de proteção;
- e) Correntes de fuga e corrente auxiliar através do paciente;
- f) Corrente de fuga para o terra;
- g) Corrente de fuga através do gabinete;
- h) Corrente de fuga através do paciente;
- i) Corrente auxiliar através do paciente;
- j) Corrente de fuga através do paciente com tensão de rede nas partes aplicadas ao paciente.
- k) Corrente de fuga através do paciente com tensão de rede nas partes aplicadas ao paciente

5.1.16. Deverá ser emitido o “Laudo de Segurança Elétrica” de cada aparelho em conformidade com a classificação do equipamento na Norma IEC 60601, indicar no mínimo 03 (três) leituras e conter status da análise dos resultados. Com informações sobre medição de corrente de fuga, consumo, valores de tensão de alimentação, aterramento e resistência de isolação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.1.17. Deverá ser emitido outro laudo pós realizada intervenção técnica (manutenção corretiva) no equipamento.

5.1.18. Todos os padrões (simuladores e/ou analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a contratada manter as cópias dos certificados válidos de calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE.

5.1.19. No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, deverá entregar Histórico de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica elaborado, em formato digital, totalmente editáveis sendo esses dados de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e sua utilização restrita a esta instituição, sendo vedada a utilização por terceiros.

5.1.20. No último mês de vigência final do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral em todos os equipamentos com testes e emissão de laudos individuais assinados pelo profissional responsável pela ART Anotação de Responsabilidade Técnica).

5.1.21. Todos os relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES e para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente.

5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA.

5.2.1. O número de chamados para manutenção corretiva deve ser **ILIMITADO**.

5.2.2. O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, sábados, domingos, feriados ou dias santificados, em horário a combinar com a unidade;

5.2.3. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

5.2.4. Para o mesmo equipamento, número de série (N/S), não poderá ser cobrado mais de uma manutenção (corretiva e preventiva) no mesmo período.

5.2.5. Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados.

5.2.6. As manutenções **incluem TODAS AS PEÇAS necessárias para o pleno funcionamento do equipamento, sem exceções.**

5.2.7. As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;

5.2.8. Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.2.9. Todas as peças substituídas **deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA;**

5.2.10. Caso o equipamento necessite de peça a ser aplicada/substituída com prazo a ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, deverá ocorrer comunicação formal por e-mail constando a ordem de serviço e com documentação que comprove que a peça/componente está em movimentação, justificando a contratada. Os prazos poderão ser prorrogados por igual período e por mais de uma vez, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo Fiscal do Contrato. Caso não seja aprovada, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções contratuais.

5.2.11. Poderão ser aceitos como justificativas, os fatos listados abaixo como exemplo:

5.2.12. Atrasos no fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios dos fornecedores e/ou fabricantes, desde que apresentada justificativa do próprio fornecedor que será apreciada pelo fiscal do contrato;

5.2.13. Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar o fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios;

5.2.14. Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar a subcontratação;

5.2.15. Atrasos provocados por empresas subcontratadas pela CONTRATADA para a realização de serviços eventuais desde que apresentada justificativa do próprio fornecedor que

5.2.16. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas, as peças ou acessórios substituídos, imagens nítidas atuais das condições do equipamento e a assinatura do colaborador da unidade responsável por receber o equipamento apto.

5.2.17. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;

5.2.18. Ao ser retirado das dependências do hospital deverá ser descrito em relatório de serviço a previsão de devolução do equipamento, este prazo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos. Caso ocorra atraso sem justificativa da contratada, a manutenção do equipamento não deverá ser contabilizada no mês de competência.

5.2.19. Todos os relatórios deverão ser enviados para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente, com cópia para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br apenas para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

5.2.20. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

5.3. DO TREINAMENTO

5.3.1. A CONTRATADA deverá aplicar treinamento/capacitação aos usuários (sendo estes operadores da CONTRATANTE) sempre que houver a necessidade, a julgar pela CONTRATANTE.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.3.2. O treinamento/capacitação deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências da unidade de saúde.

5.3.3. No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá executar o primeiro treinamento.

5.3.4. O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

5.4. EQUIPE MÍNIMA

5.4.1. A CONTRATADA deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) Engenheiro, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, inclusive com certificação que comprove o treinamento para os equipamentos, com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste contrato e do Projeto básico.

5.5. DOS PRAZOS

5.5.1. Prazo para início dos serviços do contrato: 5(cinco) dias corridos, após assinatura do contrato e aprovação do cronograma/agendamento do serviço.

5.5.2. A partir do 5º dia, ainda que pendente o cronograma dos serviços, chamados corretivos deverão ser atendidos.

5.5.3. No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva, através de uma análise geral do equipamento, assim como o estudo de vida útil e plano de manutenção preventiva.

5.5.4. Tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento: no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado em horário a combinar com a unidade.

5.5.5. A CONTRATADA deverá finalizar as manutenções corretivas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após abertura do chamado, sob pena de sanção administrativa. Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório, para aprovação da CONTRATANTE.

5.5.6. A partir do 16º (décimo sexto) dia corrido de inoperância do equipamento sem justificativa a contratante, a CONTRATADA incumbe-se da responsabilidade financeira pelos eventuais procedimentos de urgência que se fizerem necessários aos pacientes da unidade em que se encontra o equipamento.

5.5.7. A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

5.5.8. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos do período subsequente, em até 5 dias corridos antes do 1º dia do período em questão, e seguirá mediante aprovação em comum acordo entre CONTRATADA E CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.5.9. Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva, corretiva e teste de segurança de cada tipo de equipamento. Estes POP's deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

5.6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.6.1. CER IV, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Capucho, CEP: 49080-190, Aracaju/SE

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓD. DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	CO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	027 – Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1500	1002	299.888,76

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. Compete à CONTRATADA as obrigações abaixo discriminadas:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.2. O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções.

7.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.6. A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA do serviço a ser realizado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 7.1.7. Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.
- 7.1.8. Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.
- 7.1.9. Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por call center ou software online via Internet.
- 7.1.10. Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato.
- 7.1.11. Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.
- 7.1.12. Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, nas Unidades hospitalares.
- 7.1.13. A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.
- 7.1.14. A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.
- 7.1.15. A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.
- 7.1.16. A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.
- 7.1.17. Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente para cada unidade de alocação do equipamento, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.
- 7.1.18. A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital.
- 7.1.19. Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- 7.1.20. Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.
- 7.1.21. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade.
- 7.1.22. Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.1.23. A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

7.1.24. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

7.1.25. Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.26. Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.27. Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.

7.1.28. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.1.29. Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.30. Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.1.31. Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.32. Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.1.33. Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.

7.1.34. Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.1.35. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.36. No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus a Contratante.

7.1.37. A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

7.1.38. licitante deverá apresentar planilha aberta de custos, conforme determina o art. 7º §2º, II da Lei 8.666/93. Deverá incluir o valor da hora técnica e a estimativa de horas para cada atividade que engloba a manutenção preventiva e corretiva, conforme determina o edital.

7.1.39. O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

7.1.40. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (check list) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

7.1.41. No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de laudo individual assinado pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

7.2. Compete à CONTRATANTE as obrigações abaixo discriminadas:

7.2.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

7.2.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

7.2.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5. Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.2.6. Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

7.2.7. Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.8. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

7.2.9. Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Considera-se chamadas comprovadamente indevidas:

7.2.10. Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte dos técnicos da CONTRATANTE;

7.2.11. O equipamento objeto do chamado não está contemplado no contrato;

7.2.12. O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;

7.2.13. O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.

7.2.14. Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento;

7.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato ou instrumento correlato/equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Artigos 86, 87, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 24.912/07).

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item "9.1" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

11.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e **familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.**

11.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

11.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

11.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item "11.1", as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

12.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

12.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

12.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

12.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

12.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

12.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

12.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

12.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 12.6.** A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.
- 12.7.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.
- 12.8.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
- 12.8.1.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 12.9.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Nos termos do CONTRATO Nº 07/2025 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo nº **15111/2023**
- b) Não contrarie o interesse público;

13.2. Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 24.912/07, nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

13.3. Nos preceitos do Direito Público;

13.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.5. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1. O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

16.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado.

16.2. À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

16.3. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de;

16.3.1. Fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

16.3.2. Comunicar eventuais falhas nos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.3. Garantir a CONTRATADA o acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

16.3.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a prestação dos serviços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

16.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

a. GERCINA KARILANE VIEIRA SANTOS, RG: 34274170 SSP/SE, CPF: 010.123.855-07 e MARCOS GUILHERME DE SOUSA GOUVEIA, RG: 745839 SSP/PB e CPF: 363.483.174-04 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

b. ALEXSANDRO DOS SANTOS MACEDO, RG: 140552 SSP/SE; CPF: 800.386.545-04 e ZAIRA DE SOUZA BRAGA, RG: 09.514.927-9 e CPF: 014.488.215-92 no Centro Especializado em Reabilitação – CER IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

17.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA POR CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
HUGO FARIAS LIMA
Data: 29/01/2025 14:26:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMPRESA HTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
REPRESENTADA POR HUGO FARIAS LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WL4S-A4NT-K7AK-8DNO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 30/01/2025 10:41:30 (Certificado Digital)